

## **DECRETO MUNICIPAL Nº.9.135, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

(Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº. 9.125, de 23 de julho de 2021 e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,  
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode anular e alterar seus atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº. 02, de 05 de agosto de 2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O artigo 5º, inciso I do Decreto Municipal nº. 9.125, de 23 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Artigo 5º (...)**

I - calendário escolar no ensino fundamental com carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas;

**Artigo 2º** - O artigo 5º do Decreto Municipal nº. 9.125, de 23 de julho de 2021 passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

**§1º** - Caberá aos profissionais de cada unidade escolar, monitorar e o apoiar os alunos e seus familiares, sejam nas atividades presenciais ou remotas, no que tange às possíveis dificuldades no acesso e demais recursos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

**§2º** - Nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP 02 de 05/08/2021 ficam dispensadas em caráter excepcional diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19, a obrigatoriedade da observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do artigo 31 da Lei 9.394/1996 para a educação infantil.

**§3º** - Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP 02 de 05/08/2021 ficam dispensadas para o ensino fundamental em caráter excepcional diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19, a obrigatoriedade da observância do mínimo de dias de trabalho educacional, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

**Artigo 3º** - O artigo 13, inciso III do Decreto Municipal nº. 9.125/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 13 (...)**

**III** -à partir de 09/08/2021 os docentes da rede municipal de ensino devem cumprir presencialmente no mínimo 1/2 da carga horária diária na unidade escolar e o horário remanescente de maneira remota.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA**

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

**ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO